



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer nº 0108/2021 -Controladoria Interna

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Contratação de Serviços Médicos com Base no Edital de Chamada Pública 003/2021 e Anexos, para o Seguinte Serviço: II – Consultas Médicas, Item 01 (anexo I – Tabela de Preços Serviços), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA / Setor de Licitações

PARECER

É o breve relatório;

Vem ao exame deste Controlador da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, os autos de Contratação de Serviços Médicos Especializados nos Termos da Planilha de Serviços e Valores, Empresa A. F. AYALA – CLINICA MEDICA CNPJ:11.682.717/0001-87, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Prefeitura de Novo Progresso - PA, - Processo de inexigibilidade -A presente contratação visa suprir a falta de médicos no Município

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, pelo Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, por chamada pública, com o objetivo de contratar prestador de serviços de plantões médicos no serviço público de saúde do município

FUNDAMENTAÇÃO:

Em resumo, na sobredita manifestação, aportada nesta controladoria, o município de Novo Progresso, contratou profissionais médicos para prestação de serviços no município, por meio de processo de Inexigibilidade vinculado ao da figura jurídica do credenciamento.

Cumprindo a missão institucional da Controladoria Geral do Município de buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, apresentamos parecer, em relação ao processo de inexigibilidade nº 014/2021.

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Outrossim, De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Também O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender as especificações e as condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária ou a melhor forma que o município.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Conforme já trazido nos autos a empresa cumpriu todos os requisitos imposto pela Lei e Administração pública para realizar tal procedimento, deu ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, fixou os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

Fixou, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Estabeleceu as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

Permiti o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e após o devido processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo progresso/PA - 04 de janeiro de 2022

Wesley da Costa Silva
Controlador Interno
Portaria 017/2021

